

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Associação dos Profissionais dos Correios em Brasília– ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS EM BRASÍLIA - ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA é a sucessora legal da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO DA ECT – ADCAP BRASÍLIA é unidade representativa da ADCAP – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, na região do Distrito Federal e Entorno, constituindo-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, fundada em 09 de julho de 2007, na cidade de Brasília de duração indeterminada, nos termos do artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.

Art. 3º - São finalidades da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA:

- I – representar seus associados, em juízo ou fora dele;
- II – promover a integração dos associados;
- III – atuar, em conjunto com outras organizações da sociedade civil, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- IV – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;
- V - promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa pública competitiva, autossustentável e atuando conforme os interesses da sociedade brasileira;
- VI - promover a preservação da memória da ADCAP, da ECT e suas vinculadas;
- VII - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;
- VIII – promover o desenvolvimento profissional e acadêmico de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;
- IX - propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;
- X - promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;
- XI – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;
- XII – ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio público e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando

ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública;

XIII - atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar, da Postal Saúde – Caixa de Assistência dos Empregados, dos seus associados participantes, beneficiários e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,

XIV – atuar em outras medidas, desde que no sentido do interesse e direito dos associados.

Parágrafo 1º.- A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA procurará manter intercâmbio com as Associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º.- A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.

Parágrafo 4º - A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA manterá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação em 09/07/2007, bem como, aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal;

II – Efetivos

- a) profissionais do quadro de pessoal da ECT, em atividade;
- b) aposentados que integraram o quadro de pessoal da ECT;

III – Vinculados

- a) ex-empregados da ECT, não enquadrados no inciso II deste artigo; e
- b) assistidos que recebem pelo Postalís ou beneficiários vinculados à Postal Saúde.

IV – Externos

- a) parentes em até terceiro grau de associados da ADCAP;
- b) empregados e aposentados do Postalís; e
- c) empregados e aposentados da Postal Saúde

V – Beneméritos: associados merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,

VI – Honorários: pessoas de reconhecido mérito que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP ou às causas por ela encampadas.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições sociais.

Parágrafo 3º.- Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.

Art. 5º - A admissão ao quadro social de associado efetivo, vinculado e externo será feita mediante proposta assinada pelo candidato. A proposta será submetida ao corpo diretivo do Núcleo Regional, que deliberará, em 1ª instância, sobre a aceitação da proposta, e a submeterá à Diretoria Executiva Nacional, para deliberação em 2ª instância e, em caso de aprovação, para a realização dos registros cadastrais.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art.6º - A exclusão do Quadro Social far-se-á:

I – a requerimento do associado;

II - por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses, após notificação da associação;

III - por prática de atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e contraditório, em apuração conduzida pela Comissão de Ética, cabendo recurso ao Conselho Nacional, se não provido, em primeira instância, pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.7 - São direitos do associado:

I - Fundador, Efetivo e Benemérito

a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

b) propor novos associados;

c) votar e ser votado para cargos eletivos, sendo que, para serem votados, deverão ter, no mínimo, 06 (seis) anos, consecutivos, de associado para concorrerem às eleições da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA. Excetuam-se dessa exigência os associados que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional;

- d) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- e) propor medidas de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;
- g) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- h) cientificar a Diretoria Executiva ou Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- i) apresentar visitantes à sede social, nacional ou regional, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- j) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

II – Vinculados

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nelas tratados, sem direito a voto;
- b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- c) propor medidas de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;
- d) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- f) apresentar visitantes à sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- g) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

III – Honorário

- a) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP;

IV – Externos

- a) participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- c) propor medidas de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;

- d) comunicar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Nacional as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- f) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

Art.8 - São deveres do associado:

I - Efetivo, Fundador e Benemérito

- a) acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b) pagar as contribuições sociais, exceto o associado benemérito, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) indenizar danos ou prejuízos causados à Associação, por dolo ou culpa;
- d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas;
- e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;
- g) desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- h) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;
- i) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;
- j) zelar pelos bens da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, materiais e imateriais;
- k) defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e a gestão profissional e técnica da ECT, sua preservação e sustentabilidade, contribuindo para a oferta de serviços que atendam a necessidade da sociedade e o seu fortalecimento junto ao mercado concorrencial;
- l) atuar, na condição de associado, conforme os valores e princípios estabelecidos pela Associação.

II – Vinculados e Externos

- a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;
- d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas;
- e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;
- g) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;
- h) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;

i) zelar pelos bens da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, materiais e imateriais;

III – Honorário

a) comunicar alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;

b) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética

Art.9 - Os associados Fundadores, Efetivos, Vinculados e Externos, que estiverem comprovadamente sem vencimentos de qualquer espécie, ou em tratamento de saúde submetido à internação hospitalar, deverão, no prazo máximo de 3 (três) meses do início dessa condição, solicitar junto ao respectivo núcleo da ADCAP a suspensão de pagamento das contribuições sociais, enquanto perdurar a condição especial.

Parágrafo Único - Os associados que se desligarem da ECT, deverão procurar imediatamente a ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA para informar essa condição e atualização cadastral, com a finalidade de não perderem a condição de associado, pelo não pagamento das contribuições sociais.

Art.10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados Beneméritos e Honorários.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa

Art.11 - O patrimônio da ADCAP é constituído de:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos;

II – legados e doações;

III – quaisquer outros bens adventícios.

Parágrafo Único - O patrimônio da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA é livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que assumir não são imputáveis, isolada ou separadamente, aos seus dirigentes e associados.

Art.12 - O movimento financeiro da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem registrados e comprovados de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º - O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Art.13 - Constituem receitas da Associação:

I - Ordinárias:

a) as contribuições obrigatórias e taxas;

b) a renda patrimonial;

Parágrafo 1º - A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial do associado, limitado ao mínimo de 1% da primeira referência salarial do cargo técnico - NM 31 e ao máximo de 1% da referência NM 79.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição social a ser pago pelos associados aposentados será de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), vigente em janeiro de 2023, corrigidos anualmente pelo IPCA ou índice que venha substituir.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados vinculados e externos será igual ao valor da contribuição social do associado aposentado, conforme disposto no parágrafo 3º.

II – Extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;

c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;

d) as rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;

e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).

Parágrafo Único - A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Art.14 - Constituem despesas da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA:

I - os salários e as gratificações a empregados e a remuneração de trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;

II - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;

III - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;

IV - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;

V - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;

VI - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

VII - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;

VIII - os gastos com a realização de reuniões, presenciais ou virtuais internos ou externos, encontros de serviço, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;

IX - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção

Art.15 - São Órgãos de direção da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Art.17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, com prévia manifestação do Conselho Fiscal;

III - decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

IV - apreciar, ratificando, revogando ou alterando, qualquer ato do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou de seus membros, individualmente;

V - ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva, de doações, legados e subvenções;

VI - decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

VIII - deliberar sobre a dissolução da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA e a destinação do seu patrimônio, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

IX - deliberar sobre a filiação a instituições representativas de classe, conforme disposto no Art.3, parágrafo 2º.

X – Aprovar a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários.

XI – Aprovar os valores das contribuições sociais extraordinárias, em caráter eventual e provisório, por prazo previamente determinado; e

XII - Aprovar as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, a cada exercício;

Parágrafo 1º - As contas e a proposta orçamentária, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, poderão ser examinadas pelos associados, na Secretaria Geral, nos 10 (dez) dias antecedentes a Assembleia Geral.

Art.18 - A Assembleia Geral é ordinária, quando convocada na forma do artigo seguinte, e extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, preferencialmente, no município Sede da Associação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Art.19 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, em dia designado pelo Presidente, precedida de edital publicado na imprensa oficial e divulgado aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto, conterà, ainda, a indicação da matéria.

Art.20 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.

Parágrafo Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

Art.21 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva ou, na falta, pelos substitutos ou, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.

Art.22 - Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo 1º - Poderão, ainda, ser realizadas votações da Assembleia Geral por meio remoto, ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno.

Art.23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, pelo Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados, em dia designado pelo Presidente, precedida de Edital publicado na imprensa oficial e divulgada aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Parágrafo 2º - O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembleia, poderão os associados fazê-la, observadas as formalidades previstas no Estatuto.

Parágrafo 4º - Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada, acerca de matéria que exija rápido posicionamento dos associados.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art.24 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ADCAP.

Art.25 - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da ADCAP;
- II - executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos;
- III - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, por convocação do Presidente ou pessoa por ele designada e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV - organizar e manter os serviços administrativos da Associação;
- V - celebrar convênios e contratos, nos termos do artigo 3º;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, remetendo-a ao Conselho Fiscal para a devida apreciação;
- VII – contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;
- VIII - discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;
- IX - responsabilizar-se por toda publicação em nome da Associação;
- X – adquirir e vender bens móveis e equipamentos;
- XI – executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade.
- XII – Propor ao Conselho Nacional, para apresentação à Assembleia Geral, a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários;

Art.26 - A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais, Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que atender os critérios definidos no Art. 46.

Art.27 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.28 - Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II - convocar e presidir as reuniões da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;
- III - representar a ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- IV** - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA ou dos Associados;
- V** - representar a ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA em todos os atos públicos, oficiais ou não;
- VI** - convocar eleições para a Diretoria Executiva;
- VII** - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;
- VIII** - nomear e destituir os membros não eletivos da Diretoria Executiva;
- IX** - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva ou associados.
- X** - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Secretário Geral, as contas da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA em estabelecimento de crédito/bancário;
- XI** - coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e
- XII** - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA.

Art.29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II** - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;
- III** - substituir o Presidente quando impedido ou ausente;
- IV** - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Secretário Geral, as contas da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA em estabelecimento de crédito/bancário.
- V** - receber e analisar as propostas orçamentárias anuais;
- VI** - receber, analisar e acompanhar os planos de ações, apoiando e incentivando sua realização;
- VII** - atuar como mediador para problemas dos associados, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva; e
- VIII** - viabilizar o cumprimento disposto no Art. 30, Inciso VI, deste Estatuto.

Art.30 - Compete ao Secretário Geral:

- I** - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais;
- II** - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCAP;
- III** - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;
- IV** - administrar e zelar pelos bens da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, mantendo atualizado o seu livro de tomo;
- V** – organizar e manter a memória e o acervo da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;
- VI** - movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente em exercício, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário;
- VII** - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

- VIII - organizar o cerimonial das solenidades da Associação;
- IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões e Assembleias;
- X - coordenar os encontros promovidos pela ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;
- XI - manter atualizado o cadastro de associados;
- XII – organizar os contratos celebrados pela ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, promovendo a atualização e o cancelamento;
- XIII – Submeter à Diretoria Executiva proposta de convênios com a ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA
- XIV - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura.

XV - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;

Art.31 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - zelar pelo enquadramento da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA nas exigências legais e fiscais;
- II - arrecadar a receita da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva;
- III - efetuar os pagamentos observando as regras legais estabelecidas para pessoa jurídica em estabelecimento de crédito/bancário, assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva e publicará em Boletim;
- V - organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembleia Geral, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- VI - prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;
- VII - implantar e supervisionar os Planos de Contas; e,
- VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, cientificando a Diretoria Executiva.

Art.32 - Compete ao Diretor de Relações Funcionais:

- I – coordenar a análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;
- II - manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica e da ECT;
- III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de saúde;
- IV - articular-se com associações e sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP;
- V - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT.

Art. 33 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I - submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à Associação, articulando-se com os diretores das demais áreas;
- II - acompanhar o andamento dos processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III - articular-se com os demais Diretores para a prestação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:

- I – coordenar ações e eventos que visem a manutenção da independência e qualidade de vida dos associados/aposentados;
- II - manter permanente relacionamento com setores de benefícios da ECT, do POSTALIS e da POSTAL SAÚDE;
- III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência e de saúde complementar;
- IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, bem como mensalidades e coparticipação, para prestar informações aos associados.
- V - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;
- VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de benefícios para os aposentados.

Art.35 - Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:

- I - elaborar e/ou supervisionar as publicações da Associação nas Redes Sociais, bem como no site da instituição;
- II – elaborar a política/estratégia de comunicação da Associação;
- III – realizar, mensalmente, reunião de pauta da área de comunicação da Associação;
- IV – Incrementar ações de marketing de relacionamento;
- V- sugerir a confecção de instrumentos de marketing de relacionamento;
- VI – sugerir/coordenar ações de marketing de relacionamento;
- VII – realizar atividades de relações públicas da Associação;
- VIII – coordenar eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da Associação

Art.36 - Compete ao Diretor de Relações Externas:

- I - coordenar área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA e de seus associados;
- II - manter permanente relacionamento com os parlamentares e órgãos externos afins, que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;

III - prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;

IV - propor e manter infraestrutura de suporte para o relacionamento político e parlamentar no Congresso.

IV - coordenar a participação da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA em eventos socioculturais;

Art.37 - Caberá aos Diretores elaborarem, para aprovação da Diretoria Executiva, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

Art.38 - Os membros da Diretoria Executiva poderão convidar, sob sua responsabilidade, associados que se disponham a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo estes assistir as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, como assessores.

Art.39 - Nos impedimentos ou ausências de membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido ou ausente.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Fiscalização

Do Conselho Fiscal

Art.40 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador e fiscalizador da gestão da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal ficará subordinado à Assembleia Geral.

Art.41 - Compõem o Conselho Fiscal cinco (5) membros, nominados Conselheiros Fiscais, escolhidos em eleições pelos associados, sendo três (3) efetivos e dois (2) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com a Diretoria da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA.

Parágrafo 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de dois anos de filiação.

Parágrafo 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associado mais votados nas eleições, e suplentes o quarto e quinto mais votados.

Art.42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas da ADCAP Nacional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ADCAP; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um mínimo de três (3) membros.

Parágrafo 1º - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Diretoria Executiva, “ad referendum”, se aprovado.

Parágrafo 2º - Caso a contratação do profissional não seja aprovada pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal poderá submeter à proposta de contratação diretamente ao Conselho Nacional.

Art.43 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I - os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Da Sede Social

Art.44 - A sede social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regulamento Interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 45 – Para a Diretoria Executiva será escolhida por voto direto, universal, secreto, presencial ou eletrônico, chapa composta por candidatos para os cargos previstos no Art. 26.

Parágrafo 1º - É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

Art. 46 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva, e poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo 06 (seis) anos, consecutivos, de filiação à Associação, no período imediatamente anterior à inscrição da candidatura, e estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias. Excetuam-se da exigência de tempo de filiação os associados que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

Parágrafo 2º - Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se a eleição, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art.47 - Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar suas candidaturas na respectiva Secretaria Geral, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa na mesma eleição, no mesmo âmbito.

Parágrafo 1º - Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Não poderá compor a chapa para o cargo na Diretoria Executiva da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, associado que esteja concorrendo ao cargo da Diretoria Executiva de outro Núcleo Regional ou ao cargo da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional.

Parágrafo 3º - Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias.

Parágrafo 4º - Até 15 (quinze) dias antes das eleições, qualquer associado poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Art.48 - O Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo 03 (três) associados que não exerçam cargo na ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consanguíneos ou afins, 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação. O pedido de impugnação de qualquer das designações poderá ser apresentado até 10 (dez) dias após a divulgação, com recurso para o Conselho Nacional, se não acolhido o pedido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Considera-se empossada a Junta Eleitoral logo que designada, e dissolvida após a homologação dos eleitos.

Parágrafo 3º - Se o Presidente ou o Conselho Nacional acolher o pedido de impugnação de designação de membro da Junta, será escolhido no ato, associado que substitua o afastado.

Art.49 - Compete à Junta Eleitoral:

- I - escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- III - expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;
- IV - publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva;
- V - dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- VI - apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação; e
- VII - lavrar atas de suas reuniões.

Art. 50 - Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os associados mais votados, na forma definida nos artigos 50 e 54 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, sucessivamente:

- I – o associado mais antigo da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;
- II – o empregado mais antigo da ECT;
- III – o candidato mais idoso

Art.51 - Dentre as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, será proclamada eleita a que obtiver maior votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

- I – o associado mais antigo da Associação;
- II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

Art.52 - Encerrados os trabalhos, a Junta Eleitoral imediatamente encaminhará a ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.

Art.53 - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso para o Conselho Nacional.

Parágrafo 1º - o recurso terá efeito suspensivo, caso seja contra indeferimento de registro de candidato.

Parágrafo 2º - o Conselho Nacional terá prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre o recurso.

Art.54 – Os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art.55 – Fica vedada a participação, da Diretoria Executiva da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, de participantes de Diretoria Executiva de outro Núcleo Regional ou da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional. Excetua-se desta regra os casos de membros participantes de Diretoria Executiva de outros Núcleos Regional e da Diretoria Executiva Nacional na data de publicação deste Estatuto.

Art. 56 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão posse, em sessão solene, pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Art.57 - O dirigente que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição que venha a realizar-se.

Art.58 - O exercício de cargos de Direção e Administração não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP a cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes regionais e nacionais.

Art.59 - Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

Art.60 - Este Estatuto, que entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, revoga o anterior, bem como suas posteriores modificações, mantidos os direitos adquiridos pelos associados, e constitui o Estatuto Consolidado da Associação.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2024.

MARCIO VARALLO RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Visto.

AMAURY JOSE VALENÇA DE MELO

Advogado – OAB/DF